

PROJETO DE LEI

Nº 533/2010

LEI Nº 9437

AUTÓGRAFO Nº 404/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.207, de 10 de agosto de

2000, e dá outras providências. (Concessão de direito real de uso à

Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

Projeto de Lei nº 533/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 1282010.

(Processo nº 7.922/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2010

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.207, de 10 de Agosto de 2000 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 6.207, de 10 de Agosto de 2000, autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a conceder direito real de uso do imóvel público dominial, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, Bairro da Boa Vista, à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, pelo prazo de trinta anos.

Nos termos do artigo 4º da referida Lei, a concessão poderia ser rescindida a qualquer tempo, se a concessionária alterasse a destinação do imóvel, abandonasse seu uso, descumprisse quaisquer das condições do artigo 3º, ou se a concedente (Prefeitura) necessitasse do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Dentre as condições a serem observadas pela concessionária para a concessão, e estabelecidas pelo artigo 3º da Lei 6.207/2000, estava a de que a concessionária iniciasse as obras de construção de sua sede, no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar a sede, no prazo de 02 (dois) anos.

Ocorre que, decorridos 10 (dez) anos da publicação da Lei que concedeu o direito real de uso do imóvel à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, a entidade não iniciou as obras para construção de sua sede, o que justifica a revogação da concessão de direito real de uso.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida dessa Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua transformação em Lei, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL revoga Lei 6207



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 533/2010

**(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.207, de 10 de Agosto de 2000, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, pelo prazo de trinta anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

**Recebido na Div. Expediente**

12 de novembro de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Div. Expediente**



(Processo nº 9.657/96)

LEI Nº 6.207, DE 10 DE AGOSTO DE 2 000.

**(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES E PROPAGANDISTAS DE SOROCABA, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 119/2000 - autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder direito real de uso do imóvel público dominial, descrito no inciso I deste artigo, à ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES E PROPAGANDISTAS DE SOROCABA, para construção e instalação de sede própria, nos termos do Processo Administrativo nº 9657/96:

**“DESCRIBÇÃO:** Terreno contendo a área de 2.466,36 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, Bairro da Boa Vista, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: faz testada para o prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, onde mede 17,50 metros, defletindo à direita e seguindo mais 34,30 metros; do lado direito de quem da referida Rua olha para o terreno, faz testada para uma Rua Projetada, onde mede 51,64 metros; do lado esquerdo, confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, onde mede 41,64 metros, nos fundos, confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, onde mede 51,00 metros.

A área acima descrita localiza-se distante 14,00 metros da área cedida ao Tribunal de Contas.”

Art. 2º - A concessão de que trata a presente Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, do § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.



Lei nº 6.207, de 10/08/2000 - fls.02

Art. 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

IV - a concessionária se obriga, ainda, a ampliar o número de atendimentos na área social;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbção de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

VII - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso, descumprir quaisquer das condições do artigo anterior ou se a concedente necessitar o imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamento de uso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 5.340, de 07 de março de 1997.



Lei nº 6.207, de 10/08/2000 – fls.03.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de agosto de 2 000, 346º da  
Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO  
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO BOLINA  
Secretário de Edificações e Urbanismo

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 533/2010

Trata-se de projeto de lei que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto revoga expressamente a Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, que "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba", pelo prazo de trinta anos; o Art. 2º refere cláusula financeira e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito: "decorridos dez (10) anos da publicação da Lei que concedeu o direito real de uso do imóvel à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, a entidade não iniciou as obras para construção de sua sede, o que justifica a revogação da concessão de direito real de uso" (fls.02).

O projeto revoga a Lei nº 6.207/00, referente à concessão de direito real de uso à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, por descumprimento das condições constantes do seu art. 3º, hipótese ocorrente no caso, no dizer da mensagem do projeto.

Conforme dispõem os arts. 108 e seguintes da LOMS, compete ao sr. Prefeito Municipal a administração dos bens públicos, constituindo atribuição própria a iniciativa da desafetação e concessão de direito real de uso de bem público, na forma da lei, bem como a sua revogação.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, de dezembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Consultora Jurídica



LEI Nº 6207, DE 10 DE AGOSTO DE 2 000.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES E PROPAGANDISTAS DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 119/2000 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder direito real de uso do imóvel público dominial, descrito no inciso I deste artigo, à ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES E PROPAGANDISTAS DE SOROCABA, para construção e instalação de sede própria, nos termos do Processo Administrativo nº. 9657/96:

"DESCRIÇÃO: Terreno contendo a área de 2.466,36 m2 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, Bairro da Boa Vista, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: faz testada para o prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, onde mede 17,50 metros, defletindo à direita e seguindo mais 34,30 metros; do lado direito de quem da referida Rua olha para o terreno, faz testada para uma Rua Projetada, onde mede 51,64 metros; do lado esquerdo, confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, onde mede 41,64 metros, nos fundos, confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, onde mede 51,00 metros.

A área acima descrita localiza-se distante 14,00 metros da área cedida ao Tribunal de Contas."

Art. 2º - A concessão de que trata a presente Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, do § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-



las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

IV - a concessionária se obriga, ainda, a ampliar o número de atendimentos na área social;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrém;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

VII - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso, descumprir quaisquer das condições do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 5.340, de 07 de março de 1997.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de agosto de 2 000, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

---



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 533/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, e dá outras providências"

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., de dezembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez  
PL 533/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

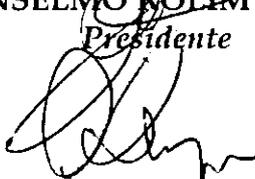
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar expressamente a Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, que *"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba"*, tendo em vista que, nos termos da mensagem do Sr. Prefeito, *"decorridos dez (10) anos da publicação da Lei que concedeu o direito real de uso do imóvel à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, a entidade não iniciou as obras para construção de sua sede, o que justifica a revogação da concessão de direito real de uso"*.

Desse modo, estando tal revogação em consonância com o nosso direito positivo, nada a opor sob o aspecto legal do presente PL.

S/C., de dezembro de 2010.

  
ANSELMO BOLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro-Relator



**1.a DISCUSSÃO SE. 49/10**

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO SE. 50/10**

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 404/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 533/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, pelo prazo de trinta anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455  
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 7.922/2010)  
LEI Nº 9.437,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.207, de 10 de Agosto de 2000, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 533/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, pelo prazo de trinta anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455  
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-128/2010.  
(Processo nº 7.922/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.207, de 10 de Agosto de 2000 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 6.207, de 10 de Agosto de 2000, autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a conceder direito real de uso do imóvel público dominial, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, Bairro da Boa Vista, à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, pelo prazo de trinta anos.

Nos termos do artigo 4º da referida Lei, a concessão poderia ser rescindida a qualquer tempo, se a concessionária alterasse a destinação do imóvel, abandonasse seu uso, descumprisse quaisquer das condições do artigo 3º, ou se a concedente (Prefeitura) necessitasse do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Dentre as condições a serem observadas pela concessionária para a concessão, e estabelecidas pelo artigo 3º da Lei 6.207/2000, estava a de que a concessionária iniciasse as obras de construção de sua sede, no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar a sede, no prazo de 02 (dois) anos.

Ocorre que, decorridos 10 (dez) anos da publicação da Lei que concedeu o direito real de uso do imóvel à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, a entidade não iniciou as obras para construção de sua sede, o que justifica a revogação da concessão de direito real de uso.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida dessa Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua transformação em Lei, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL revoga Lei 6207

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-12-NOV-2010-14:04:02-2010-33





(Processo nº 7.922/2010)

LEI Nº 9.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.207, de 10 de Agosto de 2000, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 533/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, pelo prazo de trinta anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.437, de 20/12/2010 – fls. 2.

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-128/2010.  
(Processo nº 7.922/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.207, de 10 de Agosto de 2000 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 6.207, de 10 de Agosto de 2000, autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a conceder direito real de uso do imóvel público domínial, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, Bairro da Boa Vista, à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, pelo prazo de trinta anos.

Nos termos do artigo 4º da referida Lei, a concessão poderia ser rescindida a qualquer tempo, se a concessionária alterasse a destinação do imóvel, abandonasse seu uso, descumprisse quaisquer das condições do artigo 3º, ou se a concedente (Prefeitura) necessitasse do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Dentre as condições a serem observadas pela concessionária para a concessão, e estabelecidas pelo artigo 3º da Lei 6.207/2000, estava a de que a concessionária iniciasse as obras de construção de sua sede, no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar a sede, no prazo de 02 (dois) anos.

Ocorre que, decorridos 10 (dez) anos da publicação da Lei que concedeu o direito real de uso do imóvel à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, a entidade não iniciou as obras para construção de sua sede, o que justifica a revogação da concessão de direito real de uso.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida dessa Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua transformação em Lei, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. revoga Lei 6207